Lei nº. 008/97, de 07 de março de 1997

Cria o Conselho municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia - Pi

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da Merenda Escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanha sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estratégicos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de alimentação Escolar será constituído de:

I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação, indicado pelo Secretário;

III - 01 (um) representante da Associação Comunitária sediada no Município, escolhido entre seus sócios natos;

IV - 0l (um(representante do Núcleo de Controle de Qualidade - N.C.Q.

§ 1º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As entidades indicarão ainda um representante suplente, para substituição eventual ou definitiva do titular.

§ 3º - A substituição do titular Presidente do Conselho recairá na pessoa do Vice-Presidente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação coordenará a composição da primeira nominata de conselheiros e do Núcleo de Controle de Qualidade, objetivando a nomeação e posse até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - O Conselho é nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, inclusive a alteração de nomes, e por este será também empossado, e o Núcleo do Controle de Qualidade, por Portaria da mesma autoridade.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução sem limite de vezes desde que se manifeste favoravelmente as entidades responsáveis pela indicação.

Parágrafo Único - O mandato do 1º Conselho inicia com a Municipalização da Merenda Escolar.

Art. 6º - O Conselho terá Diretoria eleita por seus integrantes, com composição de cargos e distribuições que estabelecer o Regimento Interno, tendo à frente um Presidente.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho, entre outros que o Regimento Interno estabelecer:

I - coordenar todas as atividades inerentes ás competências do Conselho;

II - presidir as reuniões;

III - representar o conselho no âmbito da administração pública na comunidade;

IV - convocar extraordinariamente o Conselho e exercer na discussão de resoluções, o voto de minerva;

V - decidir, com o Conselho, todas as medidas que devam ser sugeridas ao Poder Executivo, objetivando a consecução dos fins do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - As questões especificadas relacionadas ao Controle de Qualidade da Alimentação Escolar serão resolvidas primeiramente ao nível do respectivo Núcleo.

Art. 8º - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vêz por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 9º - A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 10º - As deliberações do Conselho serão tomadas através de resoluções, aprovadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, tudo formalizado em ata e registrado em livro próprio.

Parágrafo Único - O quorum mínimo para votação de resoluções é de maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 11 - O Conselho terá como sede, provisoriamente as dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura , Esporte e Lazer.

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, sendo suas atividades como Conselheiro, consideradas prestação de serviços públicos relevantes.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Art. 14 - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, após a publicação desta Lei e da Municipalização da Merenda escolar, documento que será criado por Decreto do Poder executivo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alvorada do Gurguéia, 07 de março de 1997

FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES
Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada e numerada aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA IDARCI BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete